



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 8D837-5C4F3-FC419



## **Decisão 01377/2021-1 - 2ª Câmara**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 02044/2019-4

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

**Exercício:** 2018

**UG:** PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Interessado:** EDILEZIA EDUARDO SANTOS ALVES

**Responsável:** FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

**FISCALIZAÇÃO – AUDITORIA DE RECEITA PÚBLICA – ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO – NOTIFICAR – DETERMINAR – DAR CIÊNCIA.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

**1. DO RELATÓRIO:**

Trata-se de processo de auditoria referente à administração tributária do Município de Alfredo Chaves/ES. O **Relatório de Auditoria 00034/2019** (Peça 006), bem como a **Instrução Técnica Inicial 00272/2019** (Peça 082) foram elaborados contendo a proposta de encaminhamento para, dentre outras medidas, notificar o Prefeito de Alfredo Chaves para a realização de um Plano de Ação adequado ao Relatório de Auditoria 00034/2019.

Consta **Decisão SEGEX 00289/2019** acompanhando as propostas contidas no Relatório de Auditoria n. 0034/2019 e na Instrução Técnica Inicial n. 00272/2019.

O Prefeito Municipal encaminhou às Peças 100 e 101 o Plano de ação proposto visando a organização do sistema tributário do município de Alfredo Chaves/ES. Relativo ao mesmo consta **Manifestação Técnica 11332/2109** com a seguinte proposta de encaminhamento:

**4.1 NOTIFICAR** o Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, nos termos do artigo 8º da Resolução TC nº 298/2016 c/c os artigos 206, §2º, e 358, inciso III, da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal c/c o artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal, para:

**4.1.2** Apresentar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, complementação de seu Plano de Ação no tocante aos subitens 2.9, 2.10 2.11 2.12 e 2.15 do Relatório de Auditoria 0034/2019-1, considerando a análise proferida na presente manifestação técnica.

**4.1.3** Promover a imediate implementação de ações corretivas, observando e aproveitando-se das recomendações contidas no Relatório de Auditoria TC 034/2019-1 em conjunto com as análises e ressalvas proferidas nesta manifestação técnica.

Com isso, não se está exigindo formalismo demasiado do município, mas tão somente, o cumprimento da **Decisão Segex 289/2019-8**, para que no futuro monitoramento esta Corte de Contas tenha condição de avaliar todas as medidas propostas, todas executadas, todos problemas decorrentes e tenha claro eventuais responsabilidades.

Não obstante a isso, sugere-se ao município que observe as considerações referentes aos subitens cuja análise apontou atendimento parcial as propostas de encaminhamento, de forma que as mesmas ainda que não explicitadas no Plano de Ação, sejam devidamente adotadas na execução do mesmo. Com isso, inclusive, entendendo pertinente, é possível que a proposta já apresentada seja adequada a critério do gestor municipal.

**4.2 - DETERMINAR** ao Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, mormente quanto as necessárias adequações indicadas nesta Manifestação Técnica e por fim encaminhe, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012.

Consta a manifestação ministerial, por meio do **Parecer do Ministério Público de Contas nº 00156/2020**, que concorda com a conclusão proposta pela Manifestação Técnica.

Sendo assim, votei, **Voto do Relator 00775/2020-3**, acompanhando integralmente o entendimento técnico e ministerial, entendimento este também seguido pelos demais conselheiros da Segunda Câmara, conforme **Decisão 00354/2020**.

Assim, o gestor responsável foi notificado, conforme **Termo de Notificação 00225/2020**, e apresentou suas justificativas, **Defesa/Justificativa 00592/2020**, que foram analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF, que assim se posicionou, conforme **Manifestação Técnica 02680/2020**:

#### **4 ENCAMINHAMENTOS**

Ante todo o exposto na presente instrução, quanto às impropriedades encontradas no plano de ação sob análise, considerando as proposições apresentadas pela equipe de auditoria por meio do **Relatório de Auditoria TC 00034/2019-1**, sugere-se ao Egrégio Plenário desta Corte de Contas, independentemente de outras providências julgadas convenientes, a adoção das seguintes propostas:

**4.1 NOTIFICAR** o Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, **Sr. Fernando Videira Lafayette**, nos termos do artigo 8º da Resolução TC nº 298/2016 c/c os artigos 206, §2º, e 358, inciso III, da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal c/c o artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal, para:

**4.1.1** Apresentar, **em novo prazo de 30 (trinta) dias**, complementação de seu Plano de Ação no tocante aos subitens 2.9, 2.10 2.11 e 2.14 do Relatório de Auditoria 0034/2019-1, considerando a análise proferida na presente manifestação técnica.

**4.1.2** Promover a imediata implementação das ações corretivas constantes deste Plano de Ação, observando e aproveitando-se das recomendações contidas no Relatório de Auditoria TC 034/2019-1 em conjunto com as análises e ressalvas proferidas nesta manifestação técnica.

Com isso, não se está exigindo formalismo demasiado do município, mas tão somente, o cumprimento da **Decisão Segex 289/2019-8**, para que no futuro monitoramento esta Corte de Contas tenha condição de avaliar todas as medidas propostas, todas executadas, todos problemas decorrentes e tenha claro eventuais responsabilidades.

Não obstante a isso, sugere-se ao município que observe as considerações referentes aos subitens cuja análise apontou atendimento parcial as propostas de encaminhamento, de forma que as mesmas ainda que não explicitadas no Plano de Ação, sejam devidamente adotadas na execução do mesmo. Com isso, inclusive, entendendo pertinente, é possível que a proposta já apresentada seja adequada a critério do gestor municipal.

**4.2 - DETERMINAR** ao Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, **Sr. Fernando Videira Lafayette**, considerando o lapso temporal decorrido desde o início dos trabalhos de auditoria em 2019, que as ações propostas em complementação ao Plano de Ação em análise de que trata o item 4.1.2 desta Manifestação Técnica, sejam planejadas para implementação, no máximo, até o mês de dezembro de 2021;

**4.3 - DETERMINAR** ao Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, mormente quanto as necessárias adequações indicadas nesta Manifestação Técnica e, por fim, encaminhe, a este Tribunal de Contas, **pela primeira vez até o final do presente mandato (dezembro de 2020), o resultado do referido monitoramento,** conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012.

Em seguida, o Parque de Contas se posicionou, segundo **Manifestação 0050/2021**, de lavra do Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, e anui à proposta técnica contida na Manifestação Técnica 02680/2020-5.

**É o relatório.**

## VOTO

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Após regular notificação, o Prefeito Municipal encaminhou a esta Corte a complementação de seu Plano de Ação, no intuito de atender à Notificação 00225/2020, conforme arquivo Defesa/Justificativa 00592/2020 (Peça 120).

Analisando o seu teor, a Área Técnica procedeu ao quadro, que consta da **Manifestação Técnica 02680/2020**, inserindo em sua última coluna suas considerações acerca de cada tópico do Plano de Ação. Abaixo, segue transcrição, *ipsis litteris*:

ACHADO	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR	RESPONSÁVEL	DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO AÇÃO CORRETIVA	CONSIDERAÇÕES DO AUDITOR TCEES
<p><b>2.1 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO DISPONIBILIZADA ADEQUADAMENTE PARA CONSULTA</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter consolidada a legislação tributária municipal em texto único para ser disponibilizado para consulta dos contribuintes e da própria administração, consignando ali todas as leis que foram revogando, alterando ou acrescentando dispositivos regulamentadores;</li> <li>• Publicar a legislação municipal consolidada em vigor aplicável no endereço eletrônico do Município;</li> <li>• Disponibilizar acesso simplificado e de fácil identificação à legislação tributária</li> </ul>	<p>O que será feito: As informações tributárias normatizadas já foram compiladas conforme observações apontadas, agregando-as em texto único PDF e disponibilizando-as tanto na página principal do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (<a href="http://www.alfredochaves.es.es.gov.br/legislacao/tipo/legislacaotributaria">http://www.alfredochaves.es.es.gov.br/legislacao/tipo/legislacaotributaria</a>), na opção "legislação", quanto em um novo "banner" específico para "Legislação Tributária", na página principal do site da prefeitura (<a href="http://www.alfredochaves.es.es.gov.br">www.alfredochaves.es.es.gov.br</a>). Tal acomodação e disponibilização tornará o acesso às informações mais fácil, com melhor compreensão e de fácil</p>	<p>Subprocurador Geral Jurídico do Município de Alfredo Chaves, Dr. Sandro Loureiro Costa, com o apoio do Grupo Actcon.</p>	<p><b>Início:</b> 03/06/2019</p> <p><b>Conclusão:</b> Concluída</p>	<p><b>Considerações atinentes as propostas do TC 01.107/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.827/2019-9 (Peça Complementar) em face da Decisão SEGEX 00289/2019-8:</b></p> <p>O Gestor informou a conclusão das ações pertinentes às proposições da equipe de auditoria. <u>Nesses termos, sugere-se a homologação do presente item.</u></p>

	<p>disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, indicando de forma expressa as principais leis tributárias em vigor no Município;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantar procedimentos definidos de consolidação e publicação online das normas tributárias, atribuindo expressamente estas competências a determinado (s) setores e/ou agentes públicos, de forma que as normas estejam permanentemente consolidadas e publicadas no endereço eletrônico da Prefeitura;</li> </ul> <p>Como exemplo cita-se o Anexo do Decreto nº 36678 de 1º de janeiro de 2013, que trata da Consolidação das Leis Tributárias do</p>	<p>pesquisa dos assuntos. As melhorias atenderão tanto ao contribuinte, quanto os usuários que compõem a Administração Pública Municipal.</p> <p>Como será feito: A partir da Lei Complementar nº 006/2008 efetuamos as compilações com base nas legislações (Leis e Decretos) aprovadas posteriormente à mesma.</p>			
--	---	--	--	--	--

	Município do Rio de Janeiro, uma vez que atende a necessidade da compilação, sem, todavia, necessitar do processo legislativo junto a Câmara Municipal.				
<b>2.2 AUSÊNCIA DE REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES</b>	<p>• Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de Lei:</p> <p>a) revisando a Planta Genérica de Valores do município, com base no que dispõe o art. 97, IV, do CTN, com o objetivo de que reflita, adequadamente, a realidade imobiliária local e contemple possíveis valorizações e ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas, observando os seguintes aspectos:</p> <p>I) a avaliação de imóveis, para fins de tributação, deve ser</p>	<p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>A laboração/atualização/revisão da Planta de Valores Genéricos (PVG), dentro dos critérios técnicos exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), é uma das etapas específicas dos serviços contratados pelo Município de Alfredo Chaves, através do Contrato n° 71/2019/ADM, oriundo da Tomada de Preços n° 001/2019, firmado em 23/04/2019, com a empresa Consórcio Geo Alfredo Chaves, tendo como objeto "Serviços técnicos especializados em aerofotogrametria, levantamento cadastral, projeto de endereçamento, atualização da planta de valores genéricos, atualização da legislação tributária, diagnóstico tributário, fornecimento de</p>	<p>Empresa Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda, integrante do contratado "Consórcio Geo Alfredo Chaves".</p>	<p><b>Início:</b> 01/08/2019</p> <p><b>Conclusão:</b> 01/01/2020</p>	<p><b>Considerações atinentes as propostas do TC 01.107/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.827/2019-9 (Peça Complementar) em face da Decisão SEGEX 00289/2019-8:</b></p> <p>O Gestor apresentou proposta adequada às proposições da equipe de auditoria, informando também o prazo estimado para implementação das respectivas ações (01/2020). <u>Nesses termos, sugere-se a homologação do presente item.</u></p>

	<p>efetuada por profissionais habilitados para atividade técnica de avaliar imóveis, conforme Resolução Confea 345/90 c/c Lei Federal 5.194/66 e Lei Federal 12.378/2010;</p> <p>II) a avaliação de imóveis deve ser referenciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBR 14653-1:2001 e 14653-2:2004, da ABNT);</p> <p>III) a médias dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação), deve ficar entre 70% (setenta por cento) e 100 % (cem por cento). A ocorrência de nível de</p>	<p>sistemas, revisão e atualização do plano diretor municipal, treinamentos e suporte técnico."</p> <p><b>Como será feito:</b> Conforme exigido no Edital Tomada de Preços nº 001/2019 e Contrato nº71/2019/ADM, os serviços deverão obedecer aos seguintes aspectos:</p> <p>1.1. A Contratada irá elaborar uma proposta de atualização da PVG existente no Município, objetivando a definição dos novos valores unitários fiscais que formarão a base de cálculo dos tributos, atendendo o seguinte:</p> <p>1.1.1. Providenciar pesquisas de mercado e tratamento dos dados coletados, através de homogeneizações com utilização de inferência estatística.</p> <p>1.1.2. A metodologia avaliatória será baseada no processo de avaliação em massa, com o objetivo de abranger o máximo de imóveis nos modelos de avaliação.</p> <p>1.1.3. Adequar a PVG à realidade do Município, mantendo predominantemente as denominações e</p>			
--	---	--	--	--	--



	<p>avaliação para cada tipo de imóvel inferior a 70% (setenta por cento) ou acima de 100% (cem por cento) indica a necessidade de atualização dos valores, conforme prevê o §4º do art. 30 da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades;</p> <p>b) prevendo a gradação de eventuais aumentos individuais acentuados, decorrentes da instituição da Planta Genérica de Valores, de forma a respeitar o princípio da não-surpresa e da capacidade contributiva. Por exemplo, escalonar um eventual aumento de 40% em quatro aumentos anuais de cerca de 10%.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaborar e encaminhar à</li> </ul>	<p>nomenclaturas hoje utilizadas.</p> <p>1.1.4. Buscar sintonia com o mercado imobiliário, de modo a permitir a definição de uma política tributária justa e com equidade.</p> <p>1.1.5. Simular os valores venais e do IPTU para o próximo exercício fiscal e confrontação dos mesmos com os preços atualmente praticados pela Prefeitura.</p> <p>1.2. Apresentar a nova versão da PVG à equipe técnica municipal, para discussão de cada tópico, demonstrando em relatórios gerenciais os reflexos das mudanças e de impacto da receita.</p> <p>1.3. Acompanhar o envio e a tramitação à Câmara de Vereadores do Projeto de Lei da nova PVG, dando assessoria quanto aos questionamentos existentes, até a aprovação definitiva.</p> <p>1.4. Os trabalhos irão atender ao preconizado pela norma brasileira da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, sobre avaliação de imóveis, bem como as normas publicadas pelo IBAPE - Associação Brasileira de Avaliações e Perícias de Engenharia.</p>			
--	--	--	--	--	--

	<p>Câmara Municipal projeto de lei que estabeleça obrigatoriedade de revisão da PGV pelo Poder Executivo em períodos de no máximo 4 anos para municípios acima de 20 mil habitantes ou 8 anos para os demais, com base nos §§ 2º e 3º, do art. 30, da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades, com vistas a que a PGV reflita as transformações urbanas havidas no período, como por exemplo, dispõe a LC 91/2014, do Município de Curitiba.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dar ciência à Câmara Municipal quanto à ausência de revisão tempestiva da Planta Genérica de Valores.</li> </ul>				
<p><b>2.3 IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implementar procedimentos normatizados para</li> </ul>	<p><b><u>O que será feito:</u></b> Foi efetuada a apuração e localização de todos os processos administrativos de</p>	<p>Gerente de Protocolo, Sra. Sheila Maria Franzotti.</p>	<p><b>Início:</b> 28/05/2019 <b>Conclusão:</b> 05/07/2019</p>	<p><b>Considerações atinentes as propostas do TC 01.107/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.827/2019-9 (Peça Complementar)</b></p>

<p><b>FISCAIS</b></p>	<p>formalização e renovação de atos de concessão de benefícios fiscais em favor dos contribuintes, a fim de que as condições legais para usufruto sejam devidamente averiguadas e comprovadas inicialmente e a cada exercício por meio de regular processo administrativo, possibilitando que a análise do pedido de concessão seja devidamente motivado e que seja imprescindível a aposição de parecer técnico lavrado por agente público competente para tal;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantar e implementar procedimento de inserção, no sistema de arrecadação, de campos específicos para o registro do tipo de benefício concedido (isenção)</li> </ul>	<p>concessão dos benefícios fiscais auditados, dos anos de 2017 e 2018. Após a apuração dos processos, os mesmos foram reavaliados e saneados conforme orientação da decisão SEGEX e devidamente homologados pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito.</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b> O levantamento das informações foram efetuadas através de pesquisa junto ao setor de protocolo municipal.</p>			<p><b>em face da Decisão SEGEX 00289/2019-8:</b> O Gestor apresentou proposta adequada às proposições da equipe de auditoria, informando também a responsabilidade pela ação requerida e prazo estimado para implementação das respectivas ações (07/2019). Ressalva-se que as proposições deste item passam necessariamente pela sistemática formalização dos atos de concessão de benefícios fiscais e inserção, no sistema de arrecadação, de campos específicos para o registro do tipo de benefício concedido ou reconhecido com a fundamentação legal pertinente. <u>Desse modo, com as ressalvas ora indicadas, sugerimos a homologação do presente item.</u></p>
-----------------------	--	--	--	--	--

	<p>ou reconhecido (imunidade) e da fundamentação legal correspondente, de forma a possibilitar a atuação dos controles interno e externo, e a elaboração de relatórios gerenciais.</p>				
<p><b>2.4 INEXISTÊNCIA DE CARREIRA ESPECÍFICA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO</b></p>	<p>• Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que crie carreira específica de fiscal de tributos de nível superior, ou seja, plano de cargos com expressa previsão de atribuições adstritas à Administração Tributária, notadamente aquelas previstas nos títulos III e IV do CTN, quais sejam: fiscalização e lançamento de tributos e modificação, suspensão, extinção</p>	<p><b>O que será feito:</b> Através da nomeação de Comissão Permanente pelo Decreto nº 1319-N/2019, que após elaborar e revisar o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Alfredo Chaves/ES, reestruturando e implementando a carreira.</p> <p><b>Como será feito:</b> A forma de execução dos serviços de elaboração, reestruturação, implementação e Acompanhamento do plano de carreira dos servidores públicos do Município, será definido quando da elaboração do regimento interno da Comissão formada.</p>	<p>Administração Pública Municipal.</p>	<p><b>Início:</b> Iniciado <b>Conclusão:</b> 31/12/2019</p>	<p><b>Considerações atinentes as propostas do TC 01.107/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.827/2019-9 (Peça Complementar) em face da Decisão SEGEX 00289/2019-8:</b> O Gestor apresentou proposta adequada às proposições da equipe de auditoria, informando também a responsabilidade pela ação requerida e prazo estimado para implementação das respectivas ações (12/2019). Ressalva-se que as proposições deste item passam necessariamente pela elaboração e encaminhamento de projeto de lei criando a carreira específica de fiscal de tributos de nível superior, graduando a sua remuneração adequadamente ao cometimento de atribuições próprias que não sejam conflitantes com quaisquer outros cargos da administração pública municipal. Desse modo, <u>com as ressalvas ora indicadas, sugerimos a homologação do presente item.</u></p>

	<p>e exclusão do crédito tributário. Como exemplo de atribuições do cargo responsável pela Fiscalização Tributária, sugere-se aquelas constantes da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, na opção “Áreas de Atividade”, contida na página do Ministério do Trabalho (<a href="http://www.mtecbo.gov.br">http://www.mtecbo.gov.br</a>), cuja a busca exata se dá pela expressão “Fiscais de tributos estaduais e municipais”.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Estruturar o plano de carreira de fiscal de tributos em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente para a função (art. 37, XXII), adotando a gratificação por</li></ul>				
--	---	--	--	--	--

	<p>produtividade, com base no §7º do art. 39 da CF, vinculada ao desempenho da arrecadação em relação a metas a serem fixadas pela administração tributária;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Graduar a remuneração da carreira de forma a desestimular o desvio de função dentro da administração municipal, ou seja, adotar como base da remuneração máxima do cargo de fiscal de tributos (caso de 100% de produtividade) o valor equivalente ao que o fiscal perceberia se investido na maior função gratificada ou cargo em comissão do Poder Executivo.</li> </ul>				
<p><b>2.5 CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DESPROVIDOS DE ATRIBUIÇÕES</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaborar e encaminhar a Câmara Municipal Projeto de Lei que</li> </ul>	<p><b><u>O que será feito:</u></b> Através da nomeação de Comissão Permanente pelo Decreto nº1319-N/2019, que após elaborar e revisar o</p>	<p>Administração Pública Municipal.</p>	<p><b>Início:</b> Iniciado <b>Conclusão:</b> 31/12/2019</p>	<p><b>Considerações atinentes as propostas do TC 01.107/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.827/2019-9 (Peça Complementar) em face da Decisão SEGEX</b></p>

<p><b>LEGAIS EXPRESSAS</b></p>	<p>altere disposições da LM 572/2016, com intuito acrescentar ao texto a regulamentação das atribuições e competências do cargo de Gerente (CC3) da Gerência de Tributos e Fiscalização que integra a Secretaria Municipal de Finanças;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Prover o Cargo de Gerente de Tributos e Fiscalização que hoje se encontra vago.</li> </ul>	<p>Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Alfredo Chaves/ES, reestruturando e implementando a carreira.</p> <p><b>Como será feito:</b> A forma de execução dos serviços de elaboração, reestruturação, implementação e Acompanhamento do plano de carreira dos servidores públicos do Município, será definido quando da elaboração do regimento interno da Comissão formada.</p>			<p><b>00289/2019-8:</b> O Gestor apresentou proposta adequada às proposições da equipe de auditoria, informando também a responsabilidade pela ação requerida e prazo estimado para implementação das respectivas ações (12/2019). Ressalva-se que as proposições deste item passam necessariamente pela elaboração e encaminhamento de projeto de lei regulamentando as atribuições e competências do cargo de Gerente (CC3) integrante da Secretaria Municipal de Finanças, provendo-o adequadamente. Desse modo, <u>com as ressalvas ora indicadas, sugerimos a homologação do presente item.</u></p>
<p><b>2.6 NÃO PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantar e implementar um programa de capacitação destinado aos agentes da administração tributária visando ao desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela</li> </ul>	<p>Situação 1 – Computadores insuficientes ao número de servidores para desempenho das suas atribuições legais. Afirmar que não há priorização de recursos à administração tributária é por deveras maldosa, ante o recebimento dos recursos que pequenos Municípios como Alfredo Chaves dispõem para</p>	<p>Administração Pública Municipal.</p>	<p><b>Início:</b> Iniciado <b>Conclusão:</b> 31/12/2019</p>	<p><b>Considerações atinentes as propostas do TC 01.107/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.827/2019-9 (Peça Complementar) em face da Decisão SEGEX 00289/2019-8:</b> O Gestor informou que as ações concernentes as situações 1, 2 e 3 já foram supridas. Outrossim, apresentou proposta adequada quanto a situação 4, informando também a responsabilidade pela ação requerida e prazo final estimado para implementação das respectivas ações (12/2019). Ressalva-se que as proposições deste item passam necessariamente pela</p>

	<p>Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores, conforme mencionado no capítulo 2 da Seção IV do Manual do Prefeito, IBAM, 2013.</p> <p>Sugere-se a criação de um grupo de servidores que seja responsável por apresentar a Administração Municipal eventuais demandas de capacitação, decorrentes de insuficiências técnicas e práticas deparadas no exercício das atividades cotidianas da Administração Tributária pelos servidores; (Situação 3)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Disponibilizar</li> </ul>	<p>estruturar minimamente seus setores, seja ele qual for.</p> <p>Acreditamos que quando o gestor prioriza a estruturação da Administração Pública Municipal chega a ser maldade dizer que não há priorização de recursos, seja para qualquer setor, em especial o tributário.</p> <p>O empenho e busca da gestão é diária no intuito de que o Município de Alfredo Chaves chegue a patamares pelo menos aceitáveis de desenvolvimento administrativo e também social.</p> <p>Basta verificarem os indicadores dos demais Municípios do mesmo porte de Alfredo Chaves que constataram tais fatos. Partindo da premissa que existem 03 (três) servidores no setor tributário e 02 (dois) agentes de fiscalização que apoiam tal setor, a aquisição não somente</p>			<p>elaboração e implementação sistemática de programa de capacitação destinado aos agentes da administração tributária, além de atribuir as atividades de fiscalização de tributos somente a servidores admitidos por concurso público para carreira específica de fiscalização tributária e prover recursos orçamentários específicos para efetiva implementação da Administração Tributária Municipal, dotando-a de organização administrativa própria, estrutura física e recursos humanos suficientes ao pleno exercício das atribuições previstas legalmente.</p> <p>Desse modo, <u>com as ressalvas ora indicadas, sugerimos a homologação do presente item.</u></p>
--	---	---	--	--	--



	<p>computador com acesso aos sistemas de Tecnologia da Informação e à internet para cada um dos fiscais de tributos em exercício no Município; (Situação 1)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Modernizar os computadores utilizados na Administração Tributária para que tenham capacidade de suportar a utilização dos sistemas de TI disponíveis; (Situação 1)</li> <li>• Dotar a fiscalização do ISS com viatura exclusiva ou prioritária ao exercício de suas atividades; (Situação 2)</li> <li>• Atribuir as atividades de fiscalização de tributos somente a servidores admitidos</li> </ul>	<p>atende a demanda administrativa, como a ultrapassa. Cabe salientar que além dos equipamentos adquiridos, o setor já possui 04 (quatro) computadores de mesa para trabalhos.</p> <p>Situação 2 - Ausência de viatura para desempenho das atividades de fiscalização.</p> <p>Informação que não condiz com a realidade fática. A Fazenda Municipal possui pata atendimento às suas demandas necessárias. Seja administrativa, seja fiscalizatória, dois veículos, um deles inclusive adquirido a pouco tempo (Ford Fiesta). Portanto não há que se falar em ação corretiva, tendo em vista que para atender apenas ao setor, julgamos que dois veículos já o fazem de boa forma.</p> <p>Situação 3 - Ausência de capacitação dos</p>			
--	---	---	--	--	--

	<p>por concurso público para carreira específica de fiscalização tributária, promovendo a substituição dos agentes que não preenchem tais requisitos por novos servidores ou servidores que preencham, mas se encontram em desvio de função, de forma que não haja redução da quantidade de fiscais de tributos atuando no Município. (Situação 4)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dotar recursos orçamentários específicos para efetiva implementação da Administração Tributária Municipal estabelecida na LM 572/2016, dotando-a de estrutura física e recursos humanos suficientes ao pleno exercício das</li> </ul>	<p>servidores.</p> <p>A capacitação dos servidores públicos municipais está prevista no Contrato nº 71/2019/ADM, oriundo este da Tomada de Preços nº 001/2019, firmado em 23/04/2019, para com a empresa A empresa GEOMAS Geotecnologia Ltda, líder do Consórcio GEO ALFREDO CHAVES, devendo obedecer ao estipulado no Anexo I, do Cronograma Físico de Execução (págs. 111/112), do Edital da mencionada TC.</p> <p><u>Situação 4 - Fiscalização de tributos exercida por agente incompetente.</u></p> <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>Através da nomeação de Comissão Permanente pelo Decreto nº 1319-N/2019, que após elaborar e revisar o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Alfredo Chaves/ES, reestruturando e implementando a carreira.</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>A forma de execução dos serviços de elaboração, reestruturação,</p>			
--	---	--	--	--	--

	atribuições previstas legalmente. (Situações 1, 2, 3 e 5)	implementação e Acompanhamento do plano de carreira dos servidores públicos do Município, será definido quando da elaboração do regimento interno da Comissão formada.			
--	---	--	--	--	--

<p><b>2.7 REGISTRO IRREGULAR DA EXECUÇÃO DE DESPESAS COM A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Fazer constar nas peças orçamentárias do Município (LDO e LOA) para os próximos exercícios, dotação destacada e especificamente relacionada à modernização ou aparelhamento da administração tributária, classificando as despesas de custeio, ampliação e modernização da administração tributária em projetos e atividades específicas dentre da subfunção "Administração de Receitas", nos termos da Portaria MPOG 42/99;</li> </ul>	<p><b><u>O que e como será feito:</u></b> Envio de projeto de lei da Lei Orçamentária, visando ao atendimento e regularização do que foi apontado pela auditoria.</p>	<p>Secretaria Municipal de Finanças e Setor Contábil da Prefeitura Municipal</p>	<p><b>Início:</b> <b>Conclusão:</b> 31/12/2019</p>	<p><b>Considerações atinentes as propostas do TC 01.107/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.827/2019-9 (Peça Complementar) em face da Decisão SEGEX 00289/2019-8:</b> O Gestor apresentou proposta adequada às proposições da equipe de auditoria, informando também o responsável e o prazo estimado para implementação das respectivas ações (12/2019). <u>Nesses termos, sugere-se a homologação do presente item.</u></p>
<p><b>2.8 CADASTRO IMOBILIÁRIO NÃO FIDEDIGNO</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecer, no organograma do Poder Executivo Municipal, um setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário e viabilizar</li> </ul>	<p><b><u>O que será feito:</u></b> O Cadastro Imobiliário está sendo revisado a partir da assinatura do Contrato nº 71/2019/ADM, oriundo da Tomada de Preços nº 001/2019, firmado em 23/04/2019, devendo obedecer ao estipulado no Anexo I, do Cronograma</p>	<p>Empresa GEOMAI S Geotecnologia Ltda.</p>	<p><b>Início:</b> <b>Conclusão:</b> 01/08/2019 01/12/2019</p>	<p><b>Considerações atinentes as propostas do TC 01.107/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.827/2019-9 (Peça Complementar) em face da Decisão SEGEX 00289/2019-8:</b> O Gestor apresentou proposta adequada às proposições da equipe de auditoria, informando também o prazo estimado para implementação</p>

	<p>economicamente sua implementação;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal instituindo obrigação de o contribuinte comunicar, em prazo determinado, formalmente ao município fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral, sob pena de multa;</li> <li>• Implantar e implementar programa de fiscalização e atuar de forma coercitiva, com a lavratura dos respectivos autos de infração, para atestar o cumprimento quanto à comunicação por parte dos contribuintes, no prazo determinado, sobre fatos ou circunstâncias que venham a alterar a</li> </ul>	<p>Físico de Execução (págs. 111/112), do Edital da mencionada TC.</p> <p><b>Como será feito:</b> A execução da etapa do Cadastro Imobiliário deverá abranger as seguintes etapas:</p> <p>1.1. Nesta etapa será executada a atualização da Base de Dados do Cadastro Imobiliário, contemplando 4.500 (quatro mil e quinhentas) unidades imobiliárias.</p> <p>1.2. Todo o pessoal de campo estará uniformizado e devidamente identificado por crachá impresso com seu nome, identificação da empresa e telefones da Prefeitura, para possível consulta por parte do entrevistado.</p> <p>1.3. Levantamento georreferenciado das propriedades imobiliárias (Lotes) que porventura não sejam identificáveis na Cobertura Aerofotogramétrica (Ex.: Loteamentos ou desmembramentos projetados/ Aprovados e não implantados);</p> <p>1.4. Levantamento georreferenciado dos Logradouros que porventura não sejam identificáveis na</p>			<p>das respectivas ações (12/2019). <u>Nesses termos, sugere-se a homologação do presente item.</u></p>
--	--	--	--	--	---

	<p>unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Firmar convênio com as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada atuantes no município, para que as mesmas disponibilizem o acesso da administração aos seus cadastros de clientes e unidades residenciais.</li> </ul> <p>Caso não seja possível viabilizar o acesso aos dados via convênio, encaminhar projeto de Lei à Câmara Municipal instituindo obrigação acessória para que as mencionadas concessionárias disponibilizem seus cadastros, sob pena de multa. Quanto à concessionária de</p>	<p>Cobertura Aerofotogramétrica.</p> <p>1.5. O Levantamento georreferenciado das edificações será obtido através de medições em campo, não sendo admitida a utilização de medidas oriundas de Restituição Estereofotogramétrica ou vetorização sobre Ortofotocartas.</p> <p>1.6. Os atributos e imagens digitais dos imóveis e seções de Logradouro serão coletados através de coletor de dados digital com câmera digital acoplada ou integrada, com resolução mínima de 5,0 (cinco) megapixels, de acordo com os dados constantes no Boletim de Cadastro Imobiliária e Boletim de Cadastro de Logradouros atualmente existentes no Município.</p> <p>1. 7. Quando não for possível proceder com o levantamento ou coleta de dados e imagens de algum imóvel, irá constar no croqui e posteriormente no Banco de Dados, o motivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Proprietário ausente;</li> <li>-Levantamento não autorizado pelo proprietário;</li> <li>-Ou edificação não habitada;</li> </ul> <p>1. 7 .1. Serão programadas</p>			
--	--	---	--	--	--

	<p>energia e caso o município tenha instituído a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (Cosip, CIP ou similar), recomenda-se implementar a cobrança da contribuição e da tarifa em uma mesma conta/boleto, com a obrigatoriedade de que a concessionária disponibilize o acesso da administração ao banco de dados de clientes e domicílios;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Normatizar e implementar procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles</li> </ul>	<p>equipes para trabalhar aos sábados quando necessário, a fim de visitar os locais em que os proprietários estavam ausentes. Cumpridos os procedimentos nos casos onde ocorrer a ausência do responsável ou o impedimento da equipe responsável pelo levantamento a área construída será estimada a partir de elementos interpretados nas Ortofotocartas.</p> <p>1.8. Será realizada a edição vetorial dos Croquis retornados do Levantamento em campo, bem como a sua geocodificação (criando uma chave de ligação no relacionamento entre as duas Bases de Dados (Espacial e Alfanumérica), executando este procedimento para todas as camadas (layers) da Base Cartográfica que serão utilizadas no Sistema de Informações Geográficas (SIG), com destaque para as camadas Lote e Edificação.</p> <p>1.8.1. As Seções de Logradouros serão seccionadas por face de Quadra.</p> <p>1.9. A representação gráfica das Quadras e Lotes será</p>			
--	---	---	--	--	--

	<p>constantes de cadastros de clientes, no território do município, de concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Normatizar e implementar procedimento de controle que consista na consulta periódica a imagens áreas do território do município publicadas na internet, e registro das mesmas, para orientar ações de recadastramento imobiliário;</li> <li>• Normatizar e implementar procedimento de controle que consista no encaminhamento, ao Setor responsável pela gerência e atualização do cadastro, dos processos de</li> </ul>	<p>comparada com as Plantas de Quadras existentes, Loteamentos, Base de Dados de Atributos atualmente usada no Sistema Tributário e com o Levantamento em campo realizado.</p> <p>1.1 O. Na sequência que os Bairros/ Setores forem sendo levantados e processados, serão preparados pela Consorciada GEOMAS os arquivos contendo as Cartas de Notificação aos contribuintes dos imóveis que apresentarem alteração em dados cadastrais detectada, mediante texto e critérios estabelecidos pela Prefeitura.</p> <p>1.1 0.1. A Notificação será gerada em arquivo no formato PDF;</p> <p>1.1 0.2. Irá constar no mínimo a foto de fachada do imóvel, Mapa de Localização destacando o Imóvel, e diferença da área construída, que será comparada com a atualmente existente no Sistema Tributário.</p> <p>1.11. A notificação será impressa e enviada aos contribuintes dos imóveis pela Prefeitura.</p> <p>1.12. Ficará a cargo da</p>			
--	---	---	--	--	--



	fiscalização de obras e de atividades econômicas (posturas) em que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamento no território do município;	Consoante GEOMAS, a geração de arquivo com todas as alterações e novos cadastros, que será definido de comum acordo com a equipe técnica Municipal.			
<b>2.9 IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS DE MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Implantar e implementar programa de fiscalização nas empresas que apresentem variações significativas em seu recolhimento, com vistas a averiguar oportunamente os indícios de evasão fiscal.</li> <li>Firmar convênios com administrações tributárias de outros municípios, Estado ou União buscando o compartilhamento de cadastros e de</li> </ul>	<p><b>O que será feito:</b></p> <p>O Contrato nº 71/2019/ADM, oriundo da Tomada de Preços nº 001/2019, firmado em 23/04/2019, deverá promover a padronização e otimização dos procedimentos para regularizar a fiscalização objetivando dentre outros o aumento de arrecadação, disponibilizando ferramentas de gestão capazes de proporcionar uma atuação mais assertiva e dentro dos marcos regulatórios legais vigentes.</p> <p><b>Como será feito:</b></p> <p>Nesta etapa será executada a atualização da Base de Dados do Cadastro Imobiliário, contemplando</p>	Administração Pública Municipal.	<p><b>Início:</b> 01/01/2020</p> <p><b>Conclusão:</b> 31/12/2020</p>	<p><b>Considerações atinentes as propostas do TC 01.107/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.827/2019-9 (Peça Complementar) em face da Decisão SEGEX 00289/2019-8:</b></p> <p>O Gestor apresentou proposições que mencionam providências atinentes ao cadastro imobiliário, mais condizente com a matéria tratada em outro subitem do Relatório de Auditoria TC 00034/2019-1 (<u>subitem 2.8 Cadastro Imobiliário não fidedigno</u>).</p> <p>Ocorre que o presente subitem se refere em especial à fiscalização do ISSQN (cadastro mobiliário) e desse modo as ações em tela devem passar necessariamente pela implantação e implementação de programa permanente de</p>

	<p>informações fiscais, conforme prevê o inciso XXII, art. 37 da CF, bem como com outros órgãos, como Detran e Concessionária de energia elétrica, etc.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantar e implementar procedimentos de monitoramento da arrecadação dos inadimplentes, dos maiores contribuintes de ISS ou do comparativo entre contribuintes com a mesma atividade, de modo, na ocorrência de qualquer flutuação significativa na arrecadação, direcionar ações fiscais em diligência externa.</li> <li>• Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas Instituições Financeiras, contribuintes de ISS</li> </ul>	<p>4.500 (quatro mil e quinhentas) unidades imobiliárias, sendo executado conforme estipulado no Termo de Referência do Edital Tomada de Preço nº 001/2019, item 4 e subitens (págs. 55/57).</p> <p>4. DO LEVANTAMENTO CADASTRAL IMOBILIÁRIO E DE LOGRADOUROS, VETORIZAÇÃO, GEOCODIFICAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA E COLETA DOS ATRIBUTOS CADASTRAIS E IMAGEM DIGITAL DAS SESSOES DE LOGRADOUROS</p> <p>4.1. Nesta etapa deverá ser executada a atualização da Base de Dados do Cadastro Imobiliário, contemplando 4.500 (quatro mil e quinhentas) unidades imobiliárias.</p> <p>4.2. Todo o pessoal de campo deverá estar uniformizado e devidamente identificado por crachá impresso com seu nome, identificação da empresa e telefones da Prefeitura, para possível consulta por parte do entrevistado.</p> <p>4.3. Levantamento georreferenciado das</p>		<p>fiscalização, notadamente em relação as unidades cartoriais e bancárias, adotando procedimentos de monitoramento geral da arrecadação com auxílio de ferramenta informatizada. Ademais, destaca-se a importância de se obter o certificado digital e-CPF para acessar a base de dados do Portal do Simples Nacional, bem como a implementação da contínua capacitação dos servidores que tenham atribuições próprias para fiscalização tributária.</p> <p>Desse modo, constata-se a falta de manifestação específica quanto as <u>situações encontradas no subitem 2.9 do Relatório de Auditoria TC 00034/2019-1</u> e, notadamente quanto as <u>propostas de encaminhamento dispostas no subitem 2.9.7</u> desse mesmo relatório.</p> <p>Por todo o exposto sugerimos a este Sodalício que determine ao Gestor que complemente seu Plano de Ação <u>no tocante ao presente subitem</u>, no prazo assinado por esta Corte de Contas, <u>observando, todavia, prazo máximo para conclusão das principais medidas até o final do exercício de 2021.</u></p>
--	--	---	--	--

	<p>no Município, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada na Cosif ou em outra declaração obrigatória que venha a ser instituída (Exemplo: Resolução SMF 2366/06, da Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações em contribuintes de construção civil no município.</li> <li>• Implementar ferramenta informatizada que auxilie e facilite a apuração do ISS devido pelas instituições financeiras a partir das informações</li> </ul>	<p>propriedades imobiliárias (Lotes) que porventura não sejam identificáveis na Cobertura Aerofotogramétrica (Ex.: Loteamentos ou desmembramentos projetados/ Aprovados e não implantados);</p> <p>4.4. Levantamento georreferenciado dos Logradouros que porventura não sejam identificáveis na Cobertura Aerofotogramétrica.</p> <p>4.5. O Levantamento georreferenciado das edificações deverá ser obtido através de medições em campo, não sendo admitida a utilização de medidas oriundas de Restituição Estereofotogramétrica ou vetorização sobre Ortofotocartas.</p> <p>4.6. Os atributos e imagens digitais dos imóveis e seções de Logradouro deverão ser coletados através de coletor de dados digital com câmera digital acoplada ou integrada, com resolução mínima de 5,0 (cinco) megapixels, de acordo com os dados constantes no Boletim de Cadastro</p>			
--	---	--	--	--	--

	<p>contábeis da Cosif ou outras informações fiscais informadas ao município, de modo a aperfeiçoar a apuração do imposto devido.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Efetuar o lançamento da diferença do ISS, deduzidos dos recolhimentos efetuados durante a obra, nos casos previstos na norma municipal, sem condicionar o seu pagamento à liberação do habite-se.</li> <li>• Implantar e implementar no intuito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais,</li> </ul>	<p>Imobiliária e Boletim de Cadastro de Logradouros atualmente existentes no Município.</p> <p>4. 7. Quando não for possível proceder com o levantamento ou coleta de dados e imagens de algum imóvel, deverá constar no croqui e posteriormente no Banco de Dados, o motivo: - Proprietário ausente; - Levantamento não autorizado pelo proprietário; - Ou edificação não habitada;</p> <p>4.7.1. Deverão ser programadas equipes para trabalhar aos sábados quando necessário, a fim de visitar os locais em que os proprietários estavam ausentes. Cumpridos os procedimentos nos casos onde ocorrer a ausência do responsável ou o impedimento da equipe responsável pelo levantamento a área construída será estimada a partir de elementos interpretados nas Ortofotocartas.</p> <p>4.8. Deverá ser realizada a edição vetorial dos Croquis retornados do Levantamento em campo, bem como a sua</p>			
--	---	---	--	--	--

	<p>para fins de apurar o ISS devido.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Obter o certificado digital e-CPF para acessar a base de dados do Portal do Simples Nacional, na internet.</li> <li>• Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas grandes empresas comerciais e industriais, estabelecidas no Município, como responsáveis tributários do ISS, na condição de tomadores de serviços responsáveis tributários de ISS.</li> <li>• Implantar e implementar, nos procedimentos fiscalizatórios, a exigência de apresentação por parte dos contribuintes de documentação</li> </ul>	<p>geocodificação (criando uma chave de ligação no relacionamento entre as duas Bases de Dados (Espacial e Alfanumérica)), executando este procedimento para todas as camadas (layers) da Base Cartográfica que serão utilizadas no Sistema de Informações Geográficas (SIG), com destaque para as camadas Lote e Edificação.</p> <p>4.8.1. As Seções de Logradouros deverão ser seccionadas por face de Quadra.</p> <p>4.9. A representação gráfica das Quadras e Lotes deverá ser comparada com as Plantas de Quadras existentes, Loteamentos, Base de Dados de Atributos atualmente usada no Sistema Tributário e com o Levantamento em campo realizado.</p> <p>4.1 O. Na sequência que os Bairros/ Setores forem sendo levantados e processados, deverão ser preparados pela Contratada os arquivos contendo as Cartas de Notificação aos contribuintes dos imóveis que apresentarem alteração em dados cadastrais</p>			
--	---	--	--	--	--

	<p>relativa à apuração do fato gerador do imposto, tais como livros contábeis e fiscais, talões de notas fiscais, guias de recolhimento, inclusive contratos de prestação de serviços que foram tomados pelo contribuinte passíveis de retenção de ISS / (*OU Fazer constar, nos procedimentos fiscalizatórios que exijam a apresentação de documentação relativa à apuração do fato gerador do imposto, os contratos de prestação de serviços que foram tomados pelo contribuinte e sejam passíveis de retenção de ISS.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituir obrigação acessória, para os contribuintes, de informação</li> </ul>	<p>detectada, mediante texto e critérios estabelecidos pela Prefeitura.</p> <p>4.10.1. A Notificação deverá ser gerada em arquivo no formato PDF;</p> <p>4.10.2. Deverá constar no mínimo a foto de fachada do imóvel, Mapa de Localização destacando o Imóvel, e diferença da área construída, que será comparada com a atualmente existente no Sistema Tributário.</p> <p>4.11. A notificação será impressa e enviada aos contribuintes dos imóveis pela Prefeitura.</p> <p>4.12. Ficará a cargo da Contratada, a geração de arquivo com todas as alterações e novos cadastros, que deverá ser definido de comum acordo com a equipe técnica Municipal.</p>			
--	--	---	--	--	--

	<p>periódica, preferencialmente por sistema informatizado, sobre os serviços que foram tomados e os respectivos recolhimentos de ISS retido, enquanto não for implementada a Nota Fiscal de Serviços eletrônica com funcionalidades mínimas que possibilitem o cruzamento de informações necessárias para a apuração devida do imposto.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Implantar e implementar legislação, nos moldes da legislação do Município do Rio de Janeiro referente ao Cepom-RJ (instituído pela Lei 4.452/06 e regulamentado pelo Decreto nº 28.248/07 e pela Resolução SMF</li></ul>				
--	--	--	--	--	--

	<p>2.515/07), que regulamente, no mínimo: (i) a atribuição de responsabilidade, aos contribuintes domiciliados no Município, pela retenção do imposto quando na condição de tomadores de serviços de empresas de outros Municípios, que não comprovem de fato a existência de estabelecimento prestador; e (ii) a verificação do domicílio dos prestadores de serviço de outros municípios, exemplificativamente, através de criação de cadastro próprio ou procedimento de consulta ao site da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, através da relação de empresas com negativa de</p>				
--	---	--	--	--	--



	<p>cadastro no Cepom-RJ, o que caracteriza o seu estabelecimento fictício, nos termos do artigo 4º da LC 116/03.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Incluir no planejamento de fiscalização os contribuintes que apresentarem divergência entre os valores declarados ao Simples Nacional e faturamento apurado pela emissão da NFS-e, com vistas a promover a fiscalização nesses contribuintes.</li><li>Efetuar o lançamento do ISS com base no movimento econômico dos cartórios única e exclusivamente para evitar a decadência do imposto, por meio de procedimentos tais como: (i) notificação dos cartórios para</li></ul>				
--	--	--	--	--	--

	<p>apresentação das informações relativas ao movimento econômico; (ii) obtenção do movimento econômico dos cartórios mediante petição à Corregedoria Geral de Justiça dos dados constantes no Livro Adicional Eletrônico; (iii) cálculo indireto a partir da receita bruta dos cartórios disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça na internet (justiça aberta).                  Implementar procedimento periódico – com periodicidade máxima quadrienal - de fiscalização nos cartórios, de forma a lançar e exigir o ISS antes de transcorrido o prazo decadencial.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantar e</li> </ul>				
--	---	--	--	--	--

	<p>implementar procedimentos regulares para comparar o faturamento dos contribuintes de ISS oriundo de operações realizadas com cartões de crédito e de débito, com a movimentação econômica declarada ao Município por meio da emissão de notas fiscais de serviços.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicar multa quando da verificação de irregularidades cometidas pelos contribuintes, por meio de autos de infração, nos termos da legislação municipal.</li> </ul> <p>Formalizar e implementar procedimento periódico de acompanhamento dos contribuintes obrigados à entrega</p>				
--	---	--	--	--	--

	<p>de declaração de movimentação econômica, de modo a promover fiscalização naqueles que deixaram de cumprir a obrigação e/ou lavrar auto de infração com base na lei municipal.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nos contribuintes de ISS no Município, enquadrados no Simples Nacional, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica;</li> </ul>				
<p><b>2.10 IRREGULARIDADES NO ARBITRAMENTO DO ITBI</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implementar procedimento de fiscalização do ITBI que consista no confronto do valor da base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel objeto da transmissão, regularmente avaliado</li> </ul>	<p><u>Este subitem não consta do Plano de Ação apresentado pelo Gestor.</u></p> <p><u>Depreende-se que a questão foi tratada pelo Gestor em conjunto com o subitem 2.11 do Relatório de Auditoria TC 00034/2019-1 (IRREGULARIDADES NO</u></p>	<p><u>Depreende-se que a questão foi tratada pelo Gestor em conjunto com o subitem 2.11 do Relatório de Auditoria TC 00034/2019-1 (IRREGULARIDADES NO</u></p>	<p><u>Depreende-se que a questão foi tratada pelo Gestor em conjunto com o subitem 2.11 do Relatório de Auditoria TC 00034/2019-1</u></p>	<p>Considerações atinentes as propostas do TC 01.107/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.827/2019-9 (Peça Complementar) em face da Decisão SEGEX 00289/2019-8:</p> <p><u>O Gestor não apresentou proposições para este subitem no Plano de Ação apresentado.</u></p> <p><u>Depreende-se que a questão foi</u></p>

	<p>pela administração ou constante de banco de dados de valores de transações imobiliárias ocorridas no município, e não vinculado ao valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU estabelecendo como condicionantes da validade dos atos:</p> <p>a) a abertura de processo administrativo;</p> <p>b) a aposição de parecer técnico lavrado por agente integrante de carreira específica da administração tributária, contendo, obrigatoriamente, a explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valoração do imposto;</p> <p>c) a ratificação do valor arbitrado por autoridade hierarquicamente superior, Comissão Permanente de Avaliação ou similar, formalmente designada para tal atividade, observando o Princípio</p>	<p><b><u>ARBITRAMENTO DO ITBI).</u></b></p> <p><b><u>Nesse caso, segue a manifestação do Gestor quanto ao item 2.11:</u></b></p> <p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>O Contrato de Prestação de Serviços Contrato n.0 71/2019/ADM prevê a Elaboração da Nova Planta de Valores Genéricos (PVG) que deverá ser executada nos moldes do item 8 do Projeto Básico Termo de Referência (pág. 66/67).</p> <p><b><u>Como será feito:</u></b></p> <p>De posse da nova Planta de Valores Genéricos, o Município irá utilizar os valores definidos por Face de Quadra, para atribuição dos valores a serem praticados nos processos de ITBI.</p>	<p><b><u>ARBITRAMENTO DO ITBI).</u></b></p> <p><b><u>Nesse caso, segue o responsável indicado pelo Gestor no subitem 2.11:</u></b></p> <p>Após entrega da nova Planta de Valores Genéricos, pela consorciada GEOMAIS Geotecnologia Ltda, a equipe técnica Municipal responsabilizar-se-á por operacionalizar esta nova metodologia.</p>	<p><b><u>(IRREGULARIDADES NO ARBITRAMENTO DO ITBI).</u></b></p> <p><b><u>Nesse caso, seguem os prazos indicados pelo Gestor no subitem 2.11:</u></b></p> <p><b><u>Início:</u></b> 02/12/2019</p> <p><b><u>Conclusão:</u></b> A ação corretiva deverá obedecer ao Cronograma estipulado no ANEXO I, do cronograma físico de execução (pág. 111/112), do Edital Tomada de Preços nº 001/2019. Em todos os processos de ITBI após a entrega da nova PGV.</p>	<p><b><u>tratada pelo Gestor em conjunto com o subitem 2.11 do Relatório de Auditoria TC 00034/2019-1 (IRREGULARIDADES NO ARBITRAMENTO DO ITBI).</u></b></p> <p>Nesse caso, vale frisar a inexistência de procedimento de fiscalização do ITBI que consista na aferição do valor de mercado do imóvel negociado.</p> <p>No Plano de Ação apresentado pelo Gestor se observa informações atinentes a elaboração da nova Planta Genérica de Valores – PGV. Nesse giro é importante repisar que a PGV é apropriada para aferir a base de cálculo para o lançamento do IPTU. Contudo, não se adequa a aferir a base de cálculo para efeito de ITBI, ante a flagrante defasagem do valor apurado por esse instrumento, resultante da demora na sua revisão. Nesse giro, segundo estabelecido no artigo 30, §§ 2º e 3º, da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades, o ciclo de avaliação recomendado, para atualização da Planta Genérica de Valores do município, é de 4 (quatro) anos. Entretanto, para municípios com até 20.000 habitantes, tal prazo pode ser de até 8 (oito) anos (limite máximo). Para maior gravame, à título de exemplificação, no caso do Município de Alfredo Chaves a PGV estabelecida na LCM 006/2008, nunca foi revisada. Desse modo, decorreu até aqui mais de uma década sem que fosse atualizada, incorrendo em uma</p>
--	--	---	---	---	--

	<p>da Segregação de Funções;</p> <p>d) a comprovação de notificação ao contribuinte em que constem prazo e local para impugnação</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que altere eventuais dispositivos legais que vinculem o cálculo da base de cálculo do ITBI ao IPTU;</li> <li>• Atribuir a atividade de lançamento do ITBI somente a agentes integrantes de carreira específica da administração tributária;</li> <li>• Implementar procedimentos para avaliação do valor de mercado, para fins de tributação, dos imóveis objeto de transmissão no município, com base nas normas técnicas NBR 14653-1 e 14653-2, expedidas pela ABNT, com o objetivo de alimentar banco de dados orientador da fiscalização da base de</li> </ul>				<p>abissal defasagem.</p> <p>Ressalta-se ainda que a Planta Genérica de Valores basicamente é um mapa onde se estabelece critérios de cálculos dos valores dos terrenos e das edificações, <u>em termos médios</u>, de acordo com o local onde se encontra o imóvel. Já para cálculo do ITBI o valor venal se refere ao valor 'real' específico do imóvel transacionado. O valor apurado para esse fim não advém de uma média em razão da localização do imóvel, mas da <u>efetiva avaliação de mercado</u>, por meio da qual será aferido a base de cálculo desse imposto.</p> <p>Frisa-se que o valor venal do imóvel para efeito da cobrança do ITBI deve ser o valor de mercado. Esta compreensão é adotada pelo STJ que já se manifestou que o ITBI deve ser calculado sobre o valor efetivo da venda do bem, mesmo que este seja maior do que o valor venal adotado como base de cálculo para o IPTU. Os julgados do STJ quanto a matéria, encontram-se pacificados com a compreensão que o ITBI deve ser calculado sobre o valor efetivo da venda do bem, mesmo que este seja maior do que o valor venal apurado na PGV, adotado como base de cálculo para o lançamento do IPTU, in verbis:</p> <p>PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO</p>
--	--	--	--	--	---

	<p>cálculo do ITBI declarada pelos contribuintes do imposto.</p>			<p>AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ITBI E IPTU. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INVIABILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. 1. "Esta Corte firmou o entendimento de que a forma de apuração da base de cálculo e a modalidade de lançamento do IPTU e do ITBI são diversas, razão que justifica a não vinculação dos valores desses impostos" (REsp 1.202.007/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 15/5/2013). 2. Consoante a reiterada jurisprudência desta Corte, não compete ao Superior Tribunal de Justiça, na via do recurso especial, analisar eventual contrariedade a preceito contido na CF/88, tampouco uniformizar a interpretação de matéria constitucional. 3. Agravo interno a que se nega provimento (AglInt nos EDcl no AREsp. 762.921/SP, Rel. Min. DIVA MALERBI, DJe 22.6.2016). Superior Tribunal de Justiça.</p> <p>PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ITBI. INSURGÊNCIA CONTRA A BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO. VALOR VENAL DO IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO COM O VALOR DO IPTU. MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM O ENTENDIMENTO DO STJ.</p>
--	--	--	--	--

				<p>RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Cinge-se a controvérsia ao valor a ser utilizado como base de cálculo para incidência do ITBI decorrente da transmissão de imóvel adquirido por compra e venda. 2. O Tribunal de origem, reformando a sentença de primeiro grau, denegou a ordem pleiteada, tendo considerado, para efeito de ITBI, o valor encontrado pela Municipalidade. 3. Verifica-se que o acórdão recorrido julgou em consonância com o entendimento do STJ de não haver ilegalidade na diferença entre o valor venal do imóvel para fins de cálculo do ITBI e do IPTU, porquanto a apuração da base de cálculo e a modalidade de lançamento deles são diversas, não havendo, pois, vinculação de seus valores. 4. Ademais, "o fato gerador do imposto de transmissão é a transferência da propriedade imobiliária, que somente se opera mediante registro do negócio jurídico no ofício competente" (AgRg nos EDcl no AREsp 784.819/SP, de minha relatoria, Segunda Turma, DJe de 1º.6.2016). 5. Dessume-se que o decisum vergastado está em sintonia com o atual entendimento do STJ, razão pela qual não merece prosperar a irrisignação. 6. Recurso Especial não provido. (REsp 1673866/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/08/2017, DJe 13/09/2017)</p> <p>Desse modo, constata-se a falta de manifestação específica</p>
--	--	--	--	--



					<p>quanto a <u>situação encontrada no subitem 2.10 do Relatório de Auditoria TC 00034/2019-1</u> e, notadamente quanto as <u>propostas de encaminhamento</u> dispostas no <b>subitem 2.10.7</b> desse mesmo relatório.</p> <p>Por todo o exposto sugerimos a este Sodalício que determine ao Gestor que complemente seu Plano de Ação <u>no tocante ao presente subitem</u>, no prazo assinado por esta Corte de Contas, <u>observando, todavia, prazo máximo para conclusão das principais medidas até o final do exercício de 2021.</u></p>
<p><b>2.11 COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE LIMPEZA URBANA (PÚBLICA)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaborar, de imediato, estudo referente ao impacto financeiro decorrente da perda da receita proveniente da arrecadação da Taxa de Limpeza Pública;</li> <li>Excluir da previsão orçamentária da Lei subsequente à notificação deste achado as receitas provenientes da</li> </ul>	<p><b><u>O que será feito:</u></b></p> <p>O Prefeito contesta o entendimento deste Tribunal com o seguintes argumentos:          “A Constituição Federal de 1988, estabelece que as taxas não devem ser utilizadas para cobrança de serviços públicos indivisíveis:          Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: [ . . . ]</p>	<p><b>Quem fará:</b>          Não informado</p>	<p><b>Início:</b>          Não informado  <b>Conclusão:</b>          Não informado</p>	<p><b>Considerações atinentes as propostas do TC 01.107/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.827/2019-9 (Peça Complementar) em face da Decisão SEGEX 00289/2019-8:</b></p> <p>O Gestor apresentou sua irrisignação quanto ao relato da equipe de auditoria, no tocante a ocorrência de cobrança ilegal de taxa de limpeza urbana (pública), no âmbito dessa municipalidade.</p> <p>Observa-se que o Gestor recorreu a Súmula 19 do STF, que assim dispõe: “a taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II da</p>

	<p>arrecadação da Taxa de Limpeza Pública e deixar de lançar o referido tributo.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaborar e encaminhar a Câmara Municipal Projeto de Lei ou normativo singular a fim de revogar eventual legislação municipal que disponha acerca da previsão de lançamento da Taxa de Limpeza Urbana, constante do Anexo VII do CTM.</li> </ul>	<p>II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;</p> <p>Ao passo que, o Código Tributário Nacional disciplina as taxas, no seu Título IV, com início no art. 77 e seguintes:</p> <p>Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.</p> <p>A Taxa de Coleta de Lixo, é <i>uti singuli</i>, ou seja, referida taxa refere-se a um serviço específico divisível, de</p>		<p>Constituição Federal”.</p> <p>Ressalta-se que o dispositivo constitucional estabelece o seguinte:</p> <p>Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:</p> <p>[. . .]</p> <p>II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;</p> <p>Nesse caso, a Lei Magna restringe a cobrança de taxa a duas possibilidades, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O exercício do poder de polícia;</li> <li>• A utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.</li> </ul> <p>No presente caso a equipe destacou na Lei Complementar Municipal 006/2008 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, os seguintes dispositivos:</p> <p>Art. 260. As taxas pela utilização de serviços públicos, têm como fato gerador a prestação pelo Município, de <b>serviços de limpeza nas vias públicas</b>, coleta e remoção de lixo e serviços administrativos, e serão devidas pelos proprietários ou possuidores a qualquer título, de propriedades localizadas em</p>
--	---	---	--	--

		<p>fruição individual. Em simples palavras, o cidadão/contribuinte vê efetivamente seu lixo sendo recolhido diariamente, três vezes por semana, ou mesmo semanalmente pelo Município.</p>		<p>logradouros públicos, situados no perímetro urbano do Município, beneficiados por esses serviços e qualquer cidadão que venha utilizar os serviços administrativos da prefeitura. (g.n) (...) Art. 265. A taxa de coleta de lixo <b>e ou de limpeza pública</b> tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, do serviço público, de coleta e remoção de lixo, <b>conforme tabela do Anexo VII</b> do presente Código. (g.n) Observa-se que tais dispositivos estabelecem a cobrança pelo serviço de limpeza pública. Salienta-se que o artigo 265 em especial agrega o Anexo VII do CTM, que trata da cobrança da Taxa sobre o Serviço de Coleta de Lixo/Limpeza Pública onde se nota que <b>estão contemplados tanto a coleta domiciliar de lixo, quanto a limpeza de vias públicas</b>. A propósito disso a Equipe de Auditoria demonstrou a ocorrência tanto da cobrança da coleta de lixo domiciliar, quanto da limpeza das vias públicas, no carnê do IPTU, conforme evidência trazida no Anexo 14 do Relatório de Auditoria 0034/2019-1. Ocorre, nesse caso a flagrante ilegalidade da cobrança da taxa de limpeza pública cujo fato gerador é a <u>limpeza das vias públicas</u> (varrição, lavagem e capina das vias, limpeza de galerias pluviais e bueiros). Ora, é evidente que tais serviços não atendem as condições previstas na</p>
--	--	---	--	---

					<p>Constituição Federal para a cobrança de taxa, <u>uma vez que não se trata do exercício do poder de polícia e também não se refere a serviços públicos revestidos de especificidade e divisibilidade.</u></p> <p>Nessa esteira, a Súmula Vinculante 19 do STF se refere com clareza <b>ao lixo ou resíduos provenientes de imóveis</b>. Nesse giro, é perfeitamente aceitável a cobrança de taxa cujo fato gerador é a coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes das unidades imobiliárias individualizadas. Diferentemente, ocorre no caso da limpeza pública, pois essa se presta genericamente ao atendimento de toda a coletividade e conseqüentemente o benefício resultante desse serviço, não pode ser aferido e individualizado, para efeito de cobrança de taxa.</p> <p>Vale destacar no voto do eminente ministro Ricardo Lewandoeki (RE 576.321 QO – RG), seu argumento quanto a aplicação da referida súmula, <i>in verbis</i>: “Com efeito, a Corte entende como específicos e divisíveis os serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, <u>desde que essas atividades sejam completamente dissociadas de outros serviços públicos de limpeza realizados em benefício da população em geral</u>”. (g.n)</p> <p>Conclui-se que a taxa cobrada em razão dos serviços de conservação e</p>
--	--	--	--	--	---

				<p>limpeza de logradouros e bens públicos ofende o art. 145, 11, da Constituição Federal e os dispositivos correspondentes na Constituição Estadual (Artigo 136, II) e na Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves (Artigo 103, II).</p> <p>Assim, opinamos pela manutenção das proposições da equipe de auditoria para o presente item e por conseguinte <b>sugerimos a este Sodalício notifique o Prefeito Municipal de Alfredo Chaves que encaminhe com urgência, no prazo assinado por esta Corte de Contas, as providências já destacadas no subitem 2.12.7 do Relatório de Auditoria 034/2019-1, atinentes a <u>eliminação de quaisquer cobranças de taxa, cujo fato gerador resulte de serviços de limpeza pública</u> (varrição, lavagem e capina das vias públicas, limpeza de galerias pluviais e bueiros e outros afins), conforme a seguir:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaborar, de imediato, estudo referente ao impacto financeiro decorrente da perda da receita proveniente da arrecadação da Taxa de Limpeza Pública;</li> <li>• Excluir da previsão orçamentária da Lei subsequente à notificação deste achado as receitas provenientes da arrecadação da Taxa de Limpeza Pública e deixar de lançar o referido tributo.</li> </ul>
--	--	--	--	--

					<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaborar e encaminhar a Câmara Municipal Projeto de Lei ou normativo singular a fim de revogar eventual legislação municipal que disponha acerca da previsão de lançamento da Taxa de Limpeza Urbana, constante do Anexo VII do CTM.</li></ul> <p>Nesse giro, vale advertir o Gestor sobre os potenciais riscos para o erário e contingentemente assumidos por ele próprio, com a manutenção da referida cobrança, mesmo diante do presente alerta, considerando a possibilidade de eventuais demandas jurídicas em nome de contribuintes que se insurjam contra a mencionada cobrança nos últimos cinco anos, adicionando-se ainda eventuais custas processuais e honorários advocatícios. Por oportuno, é importante destacar que a necessária supressão da referida cobrança atualmente praticada <u>não redundará nem ao menos em perda de receita</u>, considerando o cumprimento do cronograma de ajustes informados pelo próprio Gestor em seu plano de ação, frente as proposições da equipe de auditoria concernentes a revisão da Planta Genérica de Valores (item 2.2 do Relatório de Auditoria 034/2019-1) e a atualização do cadastro imobiliário (item 2.8 do Relatório de Auditoria 034/2019-1), perfazendo ações</p>
--	--	--	--	--	--

					<p>saneadoras compensatórias e suficientes para o enfrentamento de quaisquer decréscimos arrecadatórios, proveniente da cessação da cobrança ilegal sob análise, atualmente inserida no carnê do IPTU, em desfavor do contribuinte.</p> <p>Por todo o exposto sugerimos a este Sodalício que determine ao Gestor que complemente seu Plano de Ação <u>no tocante ao presente subitem</u>, no prazo assinado por esta Corte de Contas, <u>observando, todavia, prazo máximo para conclusão das principais medidas até o final do exercício de 2021.</u></p>
<p><b>2.12 COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE MANUTENÇÃO DE CALÇAMENTO</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaborar, de imediato, estudo referente ao impacto financeiro decorrente da perda da receita proveniente da arrecadação da Taxa de conservação de calçamento;</li> <li>Excluir da previsão orçamentária da Lei subsequente à notificação deste achado as receitas provenientes da arrecadação da</li> </ul>	<p>Ante a apresentação da situação no relatório de auditoria, será providenciado conforme orientado por Vossas Senhorias os seguintes procedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Elaborar, de imediato, estudo referente ao impacto financeiro decorrente da perda da receita proveniente da arrecadação da Taxa de conservação de calçamento;</li> <li>Excluir da previsão orçamentária da Lei subsequente à notificação deste achado as receitas provenientes da arrecadação da Taxa de conservação de calçamento, deixando, com isso, de lançar o referido</li> </ul>	<p>Administração Pública Municipal.</p>	<p><b>Início:</b> imediato <b>Conclusão:</b> 31/12/2019</p>	<p><b>Considerações atinentes as propostas do TC 01.107/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.827/2019-9 (Peça Complementar) em face da Decisão SEGEX 00289/2019-8:</b></p> <p>O Gestor apresentou proposta adequada às proposições da equipe de auditoria, informando também o prazo estimado para implementação das respectivas ações (12/2019). <u>Nesses termos, sugere-se a homologação do presente item.</u></p>

	<p>Taxa de conservação de calçamento, deixando, com isso, de lançar o referido tributo;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaborar projeto de Lei ou normativo singular a fim de revogar eventual legislação municipal que disponha acerca da previsão de lançamento da Taxa de conservação de calçamento.</li> </ul>	<p>tributo;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaborar projeto de Lei ou normativo singular a fim de revogar eventual legislação municipal que disponha acerca da previsão de lançamento da Taxa de conservação de calçamento. A previsão de atendimento à observação da equipe de auditoria é até 31/12/2019, quando será finalizado a proposta de lei orçamentária, com as devidas correções propostas por Vossas Senhorias.</li> </ul>			
<p><b>2.13 COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE EXPEDIENTE</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Excluir da previsão orçamentária da Lei subsequente à notificação deste achado as receitas provenientes da arrecadação de taxas de expediente, cuja cobrança é ilegal e deixar de lançar a referida receita;</li> <li>• Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei ou normativo singular a</li> </ul>	<p>As diversas correções e atualizações nos procedimentos tributários municipais acarretarão significativas melhorias. Inclusive o presente Plano de Ação que em muito contribuirá para o aperfeiçoamento dos serviços públicos.</p> <p>A cobrança da taxa de expediente não mais estará presente no carnê de pagamento do IPTU aos contribuintes para o ano de 2020, assim como na previsão orçamentária para 2020.</p> <p>Com relação a elaboração</p>	<p>Administração Pública Municipal.</p>	<p><b>Início:</b> imediatamente <b>Conclusão:</b> 31/12/2019</p>	<p><b>Considerações atinentes as propostas do TC 01.107/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.827/2019-9 (Peça Complementar) em face da Decisão SEGEX 00289/2019-8:</b></p> <p>O Gestor apresentou proposta adequada às proposições da equipe de auditoria, informando também o prazo estimado para implementação das respectivas ações (12/2019). <u>Nesses termos, sugere-se a homologação do presente item.</u></p>



	<p>fim de revogar a legislação municipal que disponha acerca da previsão de lançamento da Taxa de Expediente;</p>	<p>do respectivo projeto de lei para a correção legislativa, o mesmo será encaminhado à Câmara Municipal até 30/10/2019, visando assim ter tempo hábil para a apreciação pela Casa Legislativa, haja vista os prazos legais a serem respeitados pela Lei Complementar.</p>			
<p><b>2.14 COBRANÇA ADMINISTRATIVA INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO</b></p>	<p>• Adotar os seguintes procedimentos como exemplo de rotina sistemática de cobrança administrativa do crédito tributário: a) no exercício seguinte ao vencimento da dívida inadimplida, emitir notificação ou inseri-la no carnê de cobrança (IPTU ou ISS fixo) dos contribuintes devedores, sempre acompanhada da guia/boleto para pagamento do débito devidamente atualizado, à vista ou parcelado. b) nos anos seguintes, até</p>	<p>Não é a cobrança administrativa que seja insuficiente para realizar a efetiva arrecadação. O fato é que a necessidade de revisão dos procedimentos administrativos na área da receita fazendária municipal geram inconsistências que se demonstram legais, honestas, mas ineficazes parcialmente no aspecto quanto ao lançamento contábil. A Administração Pública Municipal, já ciente de tais necessidades, possui em trâmite de execução a contratação de empresa para diversos serviços que em seu conjunto solucionarão os apontamentos feitos pela auditoria do TC/ES.</p> <p>A laboração/atualização/revisão da Planta de Valores Genéricos (PVG), dentro dos</p>	<p>Administração Pública Municipal.</p>	<p><b>Início:</b> imediatamente <b>Conclusão:</b> Não informado</p>	<p><b>Considerações atinentes as propostas do TC 01.107/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.827/2019-9 (Peça Complementar) em face da Decisão SEGEX 00289/2019-8:</b></p> <p>Vale ressaltar que o presente item possui dois pontos, sendo que o primeiro deles aponta a insuficiência na cobrança administrativa, ante a falta de notificações via carnê de IPTU e também a não cobrança extra-judicial ante a falta de implementação do protesto de títulos em cartório, não obstante haver previsão expressa na Lei Municipal 426/2012.</p> <p>O outro ponto destacado pela equipe de auditoria trata da ausência de controle gerencial sobre o resultado das eventuais ações de cobrança, uma vez que não há qualquer verificação quanto ao percentual de</p>

	<p>o ajuizamento da dívida, esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados no procedimento anterior, a fim de aperfeiçoar a cobrança administrativa e atualizar o cadastro, visando qualificar futuras execuções fiscais. Destaca-se que esses procedimentos deverão ser realizados anualmente, de forma que a cada ano, novos devedores sejam notificados, inclusive quanto às dívidas originárias dos parcelamentos cancelados, enquanto que os devedores contumazes estarão sendo qualificados e tendo suas dívidas</p>	<p>critérios técnicos exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), é uma das etapas específicas dos serviços contratados pelo Município de Alfredo Chaves, através do Contrato n° 71/2019/ADM, oriundo da Tomada de Preços n° 001/2019, firmado em 23/04/2019, com a empresa Consórcio Geo Alfredo Chaves, tendo como objeto "Serviços técnicos especializados em aerofotogrametria, levantamento cadastral, projeto de endereçamento, atualização da planta de valores genéricos, atualização da legislação tributária, diagnóstico tributário, fornecimento de sistemas, revisão e atualização do plano diretor municipal, treinamentos e suporte técnico."</p>			<p>efetividade dos procedimentos. Observa-se entretanto que as proposituras da administração convergem primeiramente para "a contratação de empresa para diversos serviços que em seu conjunto solucionarão os apontamentos feitos pela auditoria do TC/ES". Nesse giro, é importante reavaliar se existe de fato a necessidade da contratação de terceiros, para atendimento das presentes demandas, uma vez que as respectivas providências saneadoras podem ser cometidas no âmbito da própria administração mediante ajustes administrativos e adequações legais das rotinas administrativas, É bom salientar que as providências que tratam o presente subitem estão relacionadas ao encaminhamento de notificações via carnês de IPTU, o protesto de títulos já regulado pela LM 426/2012, além de ações rotineiras de controle gerencial para acompanhamento e aferição dos resultados de eventuais cobranças. Outrossim, o Gestor destaca que enfrentará a presente demanda</p>
--	---	---	--	--	---

	<p>acumuladas para efeito de cobrança judicial;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantar e implementar rotina sistemática de cobrança administrativa de todos os créditos tributários exigíveis durante o período de acumulação das dívidas para realização da execução fiscal, estabelecendo procedimentos de identificação do devedor para os casos em que as notificações não tenham sido entregues (p. ex. endereço incompleto ou endereço de terreno, contribuinte desconhecido, etc.) e registrando os resultados da cobrança, inclusive quanto às dívidas originárias de parcelamentos cancelados;</li> </ul>				<p>com a elaboração/atualização/revisão da Planta de Valores Genéricos (PVG), dentro dos critérios técnicos exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), é uma das etapas específicas dos serviços contratados pelo Município de Alfredo Chaves, através do Contrato n° 71/2019/ADM, oriundo da Tomada de Preços n° 001/2019, firmado em 23/04/2019, com a empresa Consórcio Geo Alfredo Chaves. Quanto a isso, reconhecemos que a revisão da PGV, associada a revisão do cadastro imobiliário é essencial para a promover a justiça fiscal <u>na cobrança do IPTU</u>, no entanto, a não conclusão dessa revisão não é obstáculo para que a administração adote as providências devidas para efeito da cobrança administrativa e extra-judicial dos créditos tributários inadimplidos que possuam certeza e liquidez. Ademais, vale destacar que a cobrança administrativa e o protesto de títulos inadimplidos devem ser adotados no âmbito de todos os tributos municipais e não apenas o IPTU.</p>
--	--	--	--	--	--

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar convênios com as distribuidoras de energia elétrica, Secretarias das Receitas Federal e Estadual, Detran-ES, Cartórios, Junta Comercial, entre outros, no sentido de esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados na cobrança administrativa, a fim de qualificar futuras execuções fiscais;</li> <li>• Registrar os resultados da cobrança administrativa (controle a taxa de êxito das cobranças realizadas, contribuintes cobrados, contribuintes que compareceram para parcelamento, contribuintes que quitaram o débito integralmente, etc.), de modo que seja</li> </ul>				<p>Por todo o exposto sugerimos a este Sodalício que determine ao Gestor que complemente seu Plano de Ação <u>no tocante ao presente subitem</u>, no prazo assinado por esta Corte de Contas, <u>observando, todavia, prazo máximo para conclusão das principais medidas até o final do exercício de 2021.</u></p>
--	---	--	--	--	--

	<p>possível aferir a efetividade do procedimento adotado, por meio das seguintes informações mínimas: nº de notificações emitidas; nº de contribuintes efetivamente notificados; nº de endereços desconhecidos; nº de contribuintes desconhecidos; nº de contribuintes notificados que compareceram para parcelar a dívida;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Implantar procedimento de cobrança dos parcelamentos que defina prazos e atribuições de cada setor, e implementar esta rotina, utilizando-se de emissão periódica de relatórios gerados pelo sistema de arrecadação ou outra ferramenta</li></ul>				
--	---	--	--	--	--

	<p>similar, a fim de comunicar formalmente o setor responsável pela continuidade da cobrança administrativa quando houver cancelamento de parcelamento por inadimplência;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Implantar e implementar procedimento de controle que inclua as dívidas de exercícios anteriores aos da cobrança administrativa, provenientes de parcelamentos cancelados por inadimplência, a fim de continuar sua cobrança administrativa enquanto não esgotado o prazo prescricional, segundo o critério da dívida mais antiga e inadiável para execução fiscal de cada devedor;</li></ul>				
--	--	--	--	--	--

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implementar o Protesto Extrajudicial de Créditos Tributários, para que estando o cadastro de contribuintes fidedigno e dotado de informações confiáveis quanto à legitimidade do débito tributário, o Município possa protestar a dívida em cartório extrajudicial ou em órgão de restrição ao crédito, perante os quais a Administração Pública deve realizar convênios de forma gratuita, com eventuais ônus sobre os devedores;</li> </ul>				
<p><b>2.15 PARCELAMENTOS EM DESACORDO COM AS NORMAS GERAIS</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Adequar a LM 570/2016 para a concessão de parcelamento, em cumprimento ao disposto no art. 155-A do CTN, em especial no que se refere as medidas de reparcelamento .</li> </ul>	<p>A orientação para que seja adequada a legislação municipal ao Código Tributário Nacional se demonstra desnecessária, à medida que já consta no artigo 28, da Lei Municipal nº 570/2016 (REFIM)1 tal orientação.</p> <p>Com a contratação, através de licitação, de empresa</p>	<p>Administração Pública Municipal.</p>	<p><b>Início:</b> imediatamente <b>Conclusão:</b> 01/02/2020</p>	<p><b>Considerações atinentes as propostas do TC 01.107/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.827/2019-9 (Peça Complementar) em face da Decisão SEGEX 00289/2019-8:</b></p> <p>O Gestor apresentou proposta adequada às proposições da equipe de auditoria, informando também a responsabilidade pela ação requerida e prazo estimado para implementação</p>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>Implantar e implementar procedimento de abertura de processo administrativo para concessão de parcelamentos, de forma a que fiquem registrados os elementos que os embasaram, tais como termo de confissão de dívida assinado, despacho da autoridade competente e comprovante de titularidade da dívida.</li> <li>Implementar procedimento de assinatura do termo de confissão de dívida pelo titular da dívida, estabelecendo um controle diferenciado para evitar a prescrição do crédito quando não for possível a comprovação da titularidade no momento do</li> </ul>	<p>especializada em gestão tributária, toda a equipe será novamente treinada e orientada ao cumprimento correto do que prescreve a legislação vigente.</p> <p>Ademais, algumas das sugestões de alteração da legislação municipal do REFIM, propostas através da auditoria realizada já estão sendo providenciadas através de projeto de lei modificativo, conforme a apostila A experiência do TCE-RJ na Auditoria Pública, visando dar maior transparência e fidedignidade às informações e procedimentos já adotados (Projeto de Lei Ordinária 024/2019, Projeto de Lei Ordinária 025/2019 e Projeto de Lei Complementar 006/2019).</p> <p>1 Lei Municipal nº 570/2016 - Art. 28. A concessão do benefício de que trata esta Lei se rege pelo artigo 155-A da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e não implica, em hipótese alguma, em novação de dívida, disciplinada nos artigos 360 a 367 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).</p>			<p>das respectivas ações (02/2020), considerando inclusive o treinamento de pessoal.</p> <p>Ressalva-se que as proposições deste item passam necessariamente pela adequação do processo administrativo concernente a concessão de parcelamentos, em especial quanto a formalização dos processos, comprovação da titularidade da dívida e assinatura de Termo de Confissão de Dívida.</p> <p>Desse modo, <u>com as ressalvas ora indicadas, sugerimos a homologação do presente item.</u></p>
--	--	---	--	--	---



	<p>requerimento, uma vez que o termo de confissão e o parcelamento apenas interrompem e suspendem o prazo prescricional se firmados pelo sujeito passivo da obrigação tributária.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantar e implementar os seguintes procedimentos quando da requisição de parcelamentos: (i) requisição do comprovante de titularidade da dívida tributária no ato da concessão do parcelamento, sem prejuízo do seu deferimento. (ii) anexação ao processo do comprovante de titularidade (ex.: documento de propriedade ou posse do imóvel, comprovações de situação civil, CPF ou CNPJ, contrato</li> </ul>	<p>A previsão é de que até 31/12/2019 todo esse processo esteja finalizado, devendo o treinamento ocorrer até 01/02/2020.</p>			
--	--	---	--	--	--

	<p>social, etc.), a fim de garantir a interrupção do prazo prescricional, conforme estabelece o art. 174, parágrafo único, IV do CTN e postergar a ocorrência de prescrição em caso de inadimplemento do parcelamento.</p> <p>(iii) abertura de procedimento de regularização fundiária para os requerentes de parcelamentos que não possam comprovar a propriedade ou posse do imóvel para fins de sujeição passiva do IPTU.</p> <p>(iv) controle diferenciado do prazo de prescrição para os parcelamentos concedidos aos requerentes que não comprovarem a titularidade da dívida, tendo em</p>				
--	--	--	--	--	--

	<p>vista que não há interrupção do prazo nem suspensão do crédito até a regularização da relação tributária.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cancelar os parcelamentos no prazo previsto na legislação de forma a continuar imediatamente a cobrança administrativa ou judicial da dívida originária.</li><li>• Implementar rotina de acompanhamento da inadimplência dos parcelamentos, utilizando-se de emissão periódica de relatórios gerados pelo sistema de arrecadação ou outra ferramenta similar, a fim de cancelar o benefício do parcelamento, nos casos de inadimplência superior ao limite de parcelas fixadas na</li></ul>				
--	--	--	--	--	--

	<p>legislação tributária municipal, dando prosseguimento à cobrança do crédito.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Implantar rotina sistemática de acompanhamento dos parcelamentos concedidos, por meio de ato normativo (Decreto, Portaria, etc.) que defina prazos e atribuições de cada setor.</li><li>• Implementar procedimentos de concessão e controle da inadimplência de parcelamentos com o auxílio do sistema informatizado, por meio de ferramentas tais como: (i) telas exclusivas para cada tipo de parcelamento previsto na legislação (normal, refis, reparcelamentos, etc.) com valores parametrizados previamente</li></ul>				
--	---	--	--	--	--

	<p>(descontos, acréscimos, número máximo de parcelas, valor mínimo das parcelas, percentual mínimo à vista para reparcelamentos, etc.), de forma a evitar erros no momento da concessão; (ii) ferramentas próprias para controle da inadimplência dos parcelamentos (relatórios parametrizados pelo nº de parcelas em atraso e outras condições previstas em lei que caracterizem o descumprimento dos parcelamentos), de forma a possibilitar o seu imediato cancelamento; (iii) crítica entre o campo de número de processo da tela de parcelamento com a lista de</p>				
--	--	--	--	--	--

	processos abertos no sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário possa finalizar a inclusão de um parcelamento sem a inserção de um número de processo válido.				
<b>2.16 REGISTRO INADEQUADO DE TRIBUTO NA DÍVIDA ATIVA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover a inscrição em dívida ativa de todos os tributos inadimplidos, em cumprimento ao artigo 2º, §3º e 5º da Lei 6830/80 c/c art. 784, IX do CPC – Lei 13105/2015, destacando os débitos conforme natureza e origem, devendo no caso especificar as inscrições decorrentes do inadimplemento das taxas.</li> <li>Implantar e implementar procedimentos de controle da inadimplência de</li> </ul>	<p>Conforme orientação da auditoria realizada, a Administração Pública Municipal empenhar-se-á ao cumprimento das metas sugeridas, em conjunto com a empresa de prestação de serviços na área de tecnologia que fornece o sistema informatizado, assim como com a empresa contratada para a reavaliação e atualização dos procedimentos e documentos tributários, visando a seu término atender às sugestões apresentadas por Vossas Senhorias, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>promover a inscrição em dívida ativa de todos os tributos inadimplidos, em cumprimento ao artigo 2º, §3º e 5º da Lei 6830/80 c/c art. 784, IX do CPC - Lei 13105/2015, destacando os</li> </ul>	Administração Pública Municipal.	<p><b>Início:</b> imediato  <b>Conclusão:</b> Não informado</p>	<p><b>Considerações atinentes as propostas do TC 01.107/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.827/2019-9 (Peça Complementar) em face da Decisão SEGEX 00289/2019-8:</b></p> <p>O Gestor apresentou proposta adequada às proposições da equipe de auditoria, informando também o responsável pela implementação das respectivas ações. No entanto como o Gestor, não estimou prazo para a conclusão das ações saneadoras, sugerimos a este Sodalício que determine o prazo de <b>12/2020</b>, estendendo por mais de um ano o termo final para a conclusão das ações pertinentes, já informadas no item 2.17.7 do Relatório de Auditoria 034/2019-1.</p> <p>Desse modo, com as ressalvas ora indicadas, sugerimos a homologação do presente item.</p>

	<p>todos os tipos de impostos do município (IPTU, taxas, ISS fixo e varável, ITBI e autos de infração), específicos para cada setor responsável pelos respectivos lançamentos tributários, levando em consideração as diferentes modalidades de lançamento, de forma a garantir que o setor responsável pela inscrição em dívida ativa receba ou acesse todas as informações necessárias para efetuar a regular inscrição em dívida ativa de todos os inadimplentes, nos termos do artigo 2º e parágrafos da Lei 6830/80 c/c art. 784, IX do CPC – Lei 13105/2015.</p>	<p>débitos conforme natureza e origem, devendo no caso especificar as inscrições decorrentes do inadimplemento das taxas;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• implantar e implementar procedimentos de controle da inadimplência de todos os tipos de impostos do município (IPTU, taxas, ISS fixo e varável, ITBI e autos de infração), específicos para cada setor responsável pelos respectivos lançamentos tributários, levando em consideração as diferentes modalidades de lançamento, de forma a garantir que o setor responsável pela inscrição em dívida ativa receba ou acesse todas as informações necessárias para efetuar a regular inscrição em dívida ativa de todos os inadimplentes, nos termos do artigo 2º e parágrafos da Lei 6830/80 c/c art. 784, IX do CPC – Lei 13105/2015.</li> </ul>			
<p><b>2.17 INCONSISTÊNCIA NO REGISTRO CONTÁBIL DOS</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantar e implementar procedimentos de</li> </ul>	<p>Ante a constatação por parte da auditoria realizada, estamos em contato com a empresa de prestação de</p>	<p>Administração Pública Municipal.</p>	<p><b>Início:</b> imediatamente <b>Conclusão:</b> 02/2020</p>	<p><b>Considerações atinentes as propostas do TC 01.107/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.827/2019-9 (Peça Complementar)</b></p>

<p><b>CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS</b></p>	<p>integração do sistema tributário com o da contabilidade para que haja controle transparente dos valores de arrecadação tributária e dívida ativa registrados nos sistemas informatizados de arrecadação que sejam consistentes com aqueles registrados na contabilidade;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Adotar os seguintes procedimentos, com relação às inconsistências nos registros contábeis com o sistema de arrecadação, em atendimento ao art. 85 da LF 4320/64 e do art. 48 da LRF:</li> </ul> <p>a) Estabelecer por meio de normativo próprio uma rotina padrão para a conciliação da arrecadação, da inscrição e do</p>	<p>serviços de tecnologia de informática que presta serviços ao Município, assim como é a fornecedora do software para a área tributária, visando atender às orientações/determinações efetuadas por Vossas Senhorias, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• implantar e implementar procedimentos de integração do sistema tributário com o da contabilidade para que haja controle transparente dos valores de arrecadação tributária e dívida ativa registrados nos sistemas informatizados de arrecadação que sejam consistentes com aqueles registrados na contabilidade;</li> <li>• adotar os seguintes procedimentos, com relação às inconsistências nos registros contábeis com o sistema de arrecadação, em atendimento ao art. 85 da LF 4320/64 e do art. 48 da LRF:</li> </ul> <p>a) estabelecer por meio de normativo próprio uma rotina padrão para a conciliação da arrecadação, da inscrição e do cancelamento registrados no módulo informatizado de contabilidade e no módulo informatizado de arrecadação;</p>			<p><b>em face da Decisão SEGEX 00289/2019-8:</b></p> <p>O Gestor apresentou proposta adequada às proposições da equipe de auditoria, estimando também prazo razoável para implementação das respectivas ações (02/2020). <u>Nesses termos, sugere-se a homologação do presente item.</u></p>
------------------------------------	---	--	--	--	--



	<p>cancelamento registrados no módulo informatizado de contabilidade e no módulo informatizado de arrecadação;</p> <p>b) Estabelecer por meio de normativo próprio uma rotina para que a realização de correções ou anulações seja por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico de todos os atos;</p> <p>c) Realizar a baixa manual por pagamento no sistema de arrecadação por meio de processo administrativo, fazendo constar a documentação</p>	<p>b) estabelecer por meio de normativo próprio uma rotina para que a realização de correções ou anulações seja por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico de todos os atos;</p> <p>c) realizar a baixa manual por pagamento no sistema de arrecadação por meio de processo administrativo, fazendo constar a documentação suficiente para embasar o respectivo registro contábil da operação.</p> <p>• implantar e implementar as seguintes funcionalidades no sistema de arrecadação:</p> <p>a) Mecanismo no sistema que mantenha o registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuados pelos usuários que contenha, no mínimo: I código do usuário; II operação realizada; III data e hora da operação;</p> <p>b) Relatórios gerenciais que possibilitem a discriminação de cada baixa manual realizada em um</p>			
--	---	---	--	--	--

	<p>suficiente para embasar o respectivo registro contábil da operação.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantar e implementar as seguintes funcionalidades no sistema de arrecadação:             <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Mecanismo no sistema que mantenha o registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuados pelos usuários que contenha, no mínimo: I código do usuário; II operação realizada; III data e hora da operação;</li> <li>b) Relatórios gerenciais que possibilitem a discriminação de cada baixa manual realizada em um determinado período e por tipo de dívida (lançada, exigível/vencida ou em dívida ativa),</li> </ul> </li> </ul>	<p>determinado período e por tipo de dívida (lançada, exigível/vencida ou em dívida ativa), contendo informações completas da dívida e dos valores (principal, juros e outros acréscimos) devidos e efetivamente pagos, usuário que realizou a baixa e número do processo administrativo que o autorizou, de forma a subsidiar o controle interno e a conciliação a ser realizada periodicamente com a contabilidade;</p> <p>c) Ferramentas exclusivas para baixa manual por pagamento de créditos tributários e individualizados para os já inscritos em dívida ativa e os ainda não inscritos (apenas lançados);</p> <p>d) Mecanismos de validação entre o campo "número de processo" da tela de baixas manuais (lançamentos e de dívida ativa) e a lista de processos abertos no sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário possa completar uma baixa manual sem a inserção de um número de processo já aberto no sistema de protocolo.</p>			
--	---	--	--	--	--

	<p>contendo informações completas da dívida e dos valores (principal, juros e outros acréscimos) devidos e efetivamente pagos, usuário que realizou a baixa e número do processo administrativo que o autorizou, de forma a subsidiar o controle interno e a conciliação a ser realizada periodicamente com a contabilidade;</p> <p>c) Ferramentas exclusivas para baixa manual por pagamento de créditos tributários e individualizados para os já inscritos em dívida ativa e os ainda não inscritos (apenas lançados);</p> <p>d) Mecanismos de validação entre o campo “número de processo” da tela de baixas manuais (lançamentos e de</p>	<p>A previsão para a adequação dos temas é de até 180 (cento e oitenta) dias, salvo caso fortuito, força maior ou motivos justificativos trazidos pela empresa fornecedora do software.</p>			
--	--	---	--	--	--

	dívida ativa) e a lista de processos abertos no sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário possa completar uma baixa manual sem a inserção de um número de processo já aberto no sistema de protocolo.				
<b>2.18 AUSÊNCIA DE BAIXA NO SISTEMA TRIBUTÁRIO DE CRÉDITO PRESCRITO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criar comissão para levantamento dos créditos tributários prescritos, destacando, dentro do possível, as razões da não cobrança eficiente no tempo oportuno;</li> <li>• Proceder a baixa dos créditos no sistema, mediante processo administrativo, devendo ser formalmente documentado e motivado com clareza e disponível para ser examinado a qualquer tempo;</li> </ul>	<p>As propostas sugeridas pelos auditores do Egrégio Tribunal de Contas, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Criar comissão para levantamento dos créditos tributários prescritos, destacando, dentro do possível, as razões da não cobrança eficiente no tempo oportuno;</li> <li>• Proceder a baixa dos créditos no sistema, mediante processo administrativo, devendo ser formalmente documentado e motivado com clareza e disponível para ser examinado a qualquer tempo;</li> <li>• Destacar os créditos que</li> </ul>	Administração Pública Municipal.	<p><b>Início:</b> imediatamente <b>Conclusão:</b> 03/2020</p>	<p><b>Considerações atinentes as propostas do TC 01.107/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.827/2019-9 (Peça Complementar) em face da Decisão SEGEX 00289/2019-8:</b> O Gestor apresentou proposta adequada às proposições da equipe de auditoria, estimando também prazo razoável para implementação das respectivas ações (02/2020). <u>Nesses termos, sugere-se a homologação do presente item.</u></p>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Destacar os créditos que tiveram sua prescrição suspensa por processo de cobrança ainda em andamento;</li> <li>• Normatizar (Portaria, Instrução normativa, ordem de serviço, etc.) os procedimentos mínimos para realizar cancelamentos de créditos tributários, especificando as diferentes rotinas a serem adotadas em caso de créditos já inscritos em dívida ativa, de créditos lançados no próprio exercício, de créditos lançados em exercícios anteriores e ainda não inscritos e etc., de forma a comunicar claramente esses procedimentos aos agentes responsáveis por sua</li> </ul>	<p>tiveram sua prescrição suspensa por processo de cobrança ainda em andamento;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Normatizar (Portaria, Instrução normativa, ordem de serviço, etc.) os procedimentos mínimos para realizar cancelamentos de créditos tributários, especificando as diferentes rotinas a serem adotadas em caso de créditos já inscritos em dívida ativa, de créditos lançados no próprio exercício, de créditos lançados em exercícios anteriores e ainda não inscritos e etc., de forma a comunicar claramente esses procedimentos aos agentes responsáveis por sua operacionalização;</li> <li>• Orientar a contabilidade de quando da prestação de contas no Tribunal de Contas, fazer nota explicativa para deixar claro o motivo das baixas para justificar a dedução da receita e mencionar o número do processo administrativo instaurado;</li> </ul> <p>Demonstram-se viáveis e passíveis de execução pela Administração pública</p>			
--	--	--	--	--	--

	<p>operacionalização;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Orientar a contabilidade de quando da prestação de contas no Tribunal de Contas, fazer nota explicativa para deixar claro o motivo das baixas para justificar a dedução da receita e mencionar o número do processo administrativo instaurado;</li> </ul>	<p>Municipal. Esta se empenhará para que as sugestões sejam aplicadas, dentro das possibilidades financeiras, estruturais e administrativas do Município, empenhando-se este gestor em sua efetiva aplicação e obediência.</p> <p>Conforme mencionado em itens anteriores, a viabilização do Contrato nº 71/2019/ADM, oriundo da Tomada de Preços nº 001/2019, firmado em 23/04/2019, com a empresa Consórcio Geo Alfredo Chaves, tendo como objeto "Serviços técnicos especializados em aerofotogrametria, levantamento cadastral, projeto de endereçamento, atualização da planta de valores genéricos, atualização da legislação tributária, diagnóstico tributário, fornecimento de sistemas, revisão e atualização do plano diretor municipal, treinamentos e suporte técnico.", tornará a aplicabilidade das funcionalidades operacionais aos servidores da Prefeitura e por consequência execução com maior expertise dos serviços</p>			
--	--	---	--	--	--

		<p>administrativos</p> <p>A ação corretiva deverá obedecer ao Cronograma estipulado no ANEXO I, DO CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO (pág. 111/112), do Edital Tomada de Preços nº 001/2019, aproximadamente em 02/12/2019 (Após data prevista de entrega da nova PVG). A ação corretiva deverá obedecer ao Cronograma estipulado no ANEXO I, DO CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO (pág. 111/112), do Edital Tomada de Preços nº 001/2019, sendo sua previsão de término em Março/2020.</p>			
--	--	---	--	--	--

Discorreu a Área Técnica, em sede de conclusão:

### 3 CONCLUSÃO

Nos termos dessa **Manifestação Técnica**, ante a análise do **Ofício com o Plano de Ação do Gestor TC 01.107/2019-9 (Defesa/Justificativa) e TC 22.827/2019-9 (Peça Complementar) em conjunto com o requerimento do** Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, **Sr. Fernando Videira Lafayette**, protocolo **TC 08200/2020-6 (Defesa/Justificativa 00592/2020-1)**, juntamente com a **Controladora Geral do Município de Alfredo Chaves, Sra. Edilézia Eduardo dos Santos Alves**, protocolo **TC 08200/2020-6 (Resposta de Comunicação 00472/2020-6)**, conclui-se que o proposto para solucionar as questões dispostas no **Relatório de Auditoria 0034/2019-1 (2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.12, 2.13, 2.15, 2.16, 2.17 e 2.18)**, se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas pela Equipe, considerando, no entanto, as ressalvas concernentes aos subitens 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.15 e 2.16.

Vale destacar que as ações propostas pelo Gestor não afastam as proposituras da equipe de auditoria no Relatório de Auditoria (TC 0034/2019-1), bem como na presente manifestação, mas seguem concomitantes e se complementam a estas.

**Por oportuno, cabe aqui enfatizar que as argumentações do Gestor, em seu Plano de Ação, quanto aos subitens 2.9, 2.10, 2.11 e 2.14 do Relatório de Auditoria 034/2019-1, não se apresentam condizentes com as propostas da Equipe deste TCEES, conforme destacado na análise proferida nessa manifestação técnica.**

Conforme a manifestação acima **nota-se que há subitens do Plano de Ação do Município que não se apresentam condizentes com as propostas da Equipe deste TCEES. São eles os tópicos 2.9, 2.10, 2.11 e 2.14. Assim, necessário que haja uma nova complementação do referido Plano de Ação.**

Dessa forma, **encampo o entendimento da Área Técnica, e o utilizo como fundamentação.**

### 3. DOS DISPOSITIVOS:

Por todo o exposto, acompanhando o posicionamento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à consideração.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator



## 1. DECISÃO TC-1377/2021-1

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. NOTIFICAR** o Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, **Sr. Fernando Videira Lafayette**, nos termos do artigo 8º da Resolução TC nº 298/2016 c/c os artigos 206, §2º, e 358, inciso III, da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal c/c o artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal, para:

**1.1.1.** Apresentar, **em novo prazo de 30 (trinta) dias**, complementação de seu Plano de Ação no tocante aos subitens 2.9, 2.10 2.11 e 2.14 do Relatório de Auditoria 0034/2019-1, considerando a análise proferida na Manifestação Técnica 02680/2020.

**1.1.2.** Promover a imediate implementação das ações corretivas constantes do Plano de Ação, observando e aproveitando-se das recomendações contidas no Relatório de Auditoria TC 034/2019-1 em conjunto com as análises e ressalvas proferidas na Manifestação Técnica 02680/2020.

**1.2. DETERMINAR** ao atual Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, considerando o lapso temporal decorrido desde o início dos trabalhos de auditoria em 2019, que as ações propostas em complementação ao Plano de Ação em análise de que trata o item 4.1.2 da Manifestação Técnica 02680/2020-5, sejam planejadas para implementação, no máximo, até o mês de dezembro de 2021;

**1.3. DETERMINAR** ao Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, mormente quanto as necessárias adequações indicadas na Manifestação Técnica 02680/2020-5 e, por fim, encaminhe, a este Tribunal de Contas, **pela primeira vez até o final de 2021, o resultado do referido monitoramento** o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012.

**1.4. DAR CIÊNCIA** ao gestor, disponibilizando cópia da Manifestação Técnica 02680/2020.

**2. Unânime**

**3. Data da Sessão:** 14/05/2021 - 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**4. Especificação do quórum:**

**4.1 Conselheiros:** Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Domingos Augusto Taufner.

**5. Membros do Ministério Público de Contas:** Procurador de Contas Luciano Vieira

CONSELHEIRO SERGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**